



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.146, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Estabelece Gratificação Especial por exercício de função fiscalizadora aos servidores municipais da Turma Volante Municipal (TVM), instituída pela Lei nº 4.050, de 12.4.2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Gratificação Especial por exercício de função fiscalizadora aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal (TVM), nos termos desta Lei.

§ 1º O valor da Gratificação Especial aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários e não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou renúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O valor da gratificação não será computado para fins de cálculo de hora - extraordinária e adicional noturno.

§ 5º O valor da gratificação descrita no caput deste artigo não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber.

Art. 2º Os servidores municipais, designados, farão jus à gratificação durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver vigente.

Art. 3º Os valores recebidos referente ao Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Escritório de Governo serão aplicados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – A Gratificação Especial (GE) para os servidores municipais, designados por Portaria, que integrarem a Turma Volante Municipal, obedecendo à realização dos serviços de fiscalização de mercadorias e através das metas estipuladas pelo Escritório de Governo, respeitados os cronogramas de atividades, será no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor será recebido no mês subseqüente ao trabalho executado;

II – O restante dos valores recebidos e não repassados aos servidores, serão destinados ao custeio e aparelhagem das atividades pertinentes as Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 4º Os servidores, designados por Portaria, encaminharão ao Escritório de Governo, mensalmente, após divulgação pela Secretaria Estadual da Fazenda, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

- I - Agentes Municipais que participaram;
- II - Informações mínimas dos veículos fiscalizados;
- III - Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados;
- IV - Número de registro de passagem.

Art. 5º Os servidores não farão jus à Gratificação Especial de que trata esta lei:

§1º No mês em que não realizarem a quantidade mínima de Registro de Passagem (RP) a serem efetuados de acordo com o número de habitantes de São Sepé/RS conforme exigência do Estado.

§2º No mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para frente das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações, descritas abaixo, específicas do Escritório de Governo:

Órgão: 4 – Escritório de Governo
Unidade: 4 – Escritório de Governo
Ação: 2261 – Manutenção Escritório Governo – Fazenda
Referência: 5798 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Subelemento: 33190114000000000000 Gratificações Especiais
Vínculo: 5000000




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

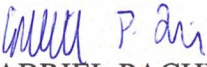
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 29/06/2023
Sandro M e*